

ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO**

PODER EXECUTIVO  
ADM: ALVARO E DUCA  
EMAIL: [pmcurralinho@hotmail.com](mailto:pmcurralinho@hotmail.com)  
CGC 04.876.710/0001-30

LEI Nº 648/2004

Curralinho(PA), 30/06/2004.

**Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2005 e dá outras providencias.**

O Prefeito Municipal de Curralinho

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÃO PRILIMINAR**

**Art. 1º** - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º da Constituição, as Diretrizes Orçamentárias no Município de Curralinho para 2005, compreendendo:

- I** – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II** – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III** – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV** – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V** – as disposições relativas as despesas de capital;
- VI** – as disposições relativas as despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII** – as disposições gerais.

**CAPITULO I**

**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** - Em consonância com o art. 165, § 2º da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2005 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2005, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**Parágrafo Único** – Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferidas prioridade às áreas de educação, saúde e agricultura.

**CAPITULO II**

**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 3º** - Para efeito desta Lei, entende-se por:

**I** – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

**II** – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**III** – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que ocorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e